



RECIBO

Recife-PE, 11/04/2023.

Recebemos do Sra. MARIA TERESA LEITÃO DE MELO, CPF 409.607.494-20, o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao Contrato de Locação de veículos conforme descrito abaixo:

FATURA: 2699

Modelo: JEEP/COMMANDER LIM TD380

Chassis: 988671143NKN11015

Placa: RZSSA55

Período: 30/03/2023 a 10/04/2023.

"Operação não sujeita a emissão de documento fiscal de serviços nos termos da Lei Complementar Nº 116/03, que exclui a Locação de Bens Móveis da Lista de Serviços."



Iury Herlen de Souza Santos Eireli

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Contrato de locação de veículo que se fazem de um lado como contratante:

Nome: MARIA TERESA LEITÃO	Fones: ()	
Endereço: Avenida Conde da Boa Vista, 1410, Empresarial Palmira 1, salas 601 a 604	E-mail:	
Bairro: Boa vista	Cidade: Recife	UF.: PE
CEP.: 50.060-001	CPF/CNPJ: 409.607.494-20	RG:

e do outro como contratada AVENIDA RENT A CAR, inscrito no CNPJ 12.611.916/0001-67, razão social IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

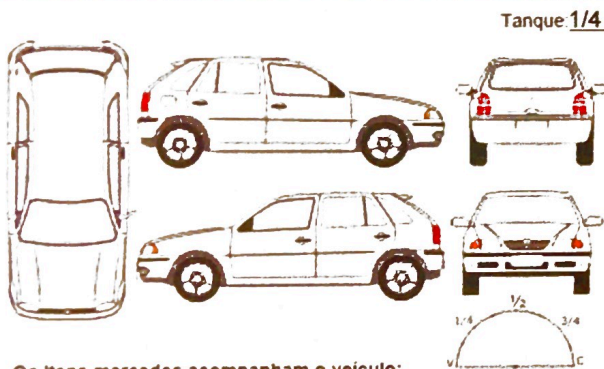
2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) veículo com base de contrato renovável se ambas as partes estiverem de acordo conforme discriminação:

Placa: RZS5A55	Modelo: JEEP / COMMANDER	Ano: 2022/2022	Cor: PRATA
----------------	--------------------------	----------------	------------

2.2 - O veículo constante neste contrato poderá ser substituído com acordo de ambas as partes.

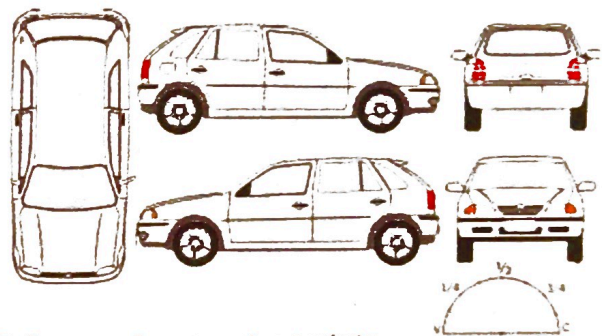
CLÁUSULA TERCEIRA– CHECK LIST

VISTORIA VEÍCULO- SAÍDA: 30 / 03 / 23 09 30 Km 41442 RETORNO: 10 / 04 / 23 15 44 Km 42021 Tanque 1/4



Os itens marcados acompanham o veículo:

- | | | |
|---|---|---|
| ☒ Documentos | ☒ Tampa porta mala | ☒ Antena |
| ☐ Cinzeiro | ☒ Radio | ☐ Calotas |
| ☐ Isqueiro | ☒ CD player | ☒ Macaco |
| ☒ Ar Condicionado | ☒ Alarme | ☒ Estepe |
| ☐ Extintor | ☒ Trava | ☒ Triângulo |
| ☒ Tapete | ☒ Buzina | ☒ Chaves de roda |
| Observações: | ☒ Limpador trazeiro | ☒ Protetor carter |



Os itens marcados acompanham o veículo:

- | | | |
|---|---|---|
| ☒ Documentos | ☒ Tampa porta mala | ☒ Antena |
| ☐ Cinzeiro | ☒ Radio | ☐ Calotas |
| ☐ Isqueiro | ☒ CD player | ☒ Macaco |
| ☒ Ar Condicionado | ☒ Alarme | ☒ Estepe |
| ☐ Extintor | ☒ Trava | ☒ Triângulo |
| ☒ Tapete | ☒ Buzina | ☒ Chaves de roda |
| Observações: | ☒ Limpador trazeiro | ☒ Protetor carter |

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PERÍODO

Período	Data	Hora	Km	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tarifa	Diária (X)	Mensal ()		Diária	11	R\$ 727,28	R\$ R\$ 8.000,00
Km Livre	Sim (X)	Não ()		Combustível -		R\$	R\$
Proteção				Avárias		R\$	R\$
Total ()	Parcial ()			Proteção Total		R\$	R\$
Franquia R\$ _____				Valor Mensal		R\$	R\$
Faturado (X) TED () Cheque () Espécie ()				Valor Total			R\$ 8.000,00

4.2 - O período mínimo considerado para locação é de 01(uma) diária equivalente a 24 horas. Se a devolução do veículo ocorrer após o horário previsto do término da diária serão cobradas horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, por hora extra, até o máximo de 6 horas. Após 6 horas extras será cobrada uma nova diária. Somente o locatário está autorizado a dirigir o veículo locado, podendo este nomear no Contrato de Locação motorista adicional desde que a pessoa indicada se enquadre nas condições gerais de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva dos veículos através de pessoal especializado de forma a mantê-lo sempre em boa ordem e prontos para viagem de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

6.1 - O presente contrato independente de notificação judicial ou extrajudicial poderá ser renunciado nos seguintes casos:

- Falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- Utilização indevida do veículo;
- Não cumprimento das obrigações estabelecidas por este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 - Cobertura parcial para incêndio acidental, colisão, roubo ou furto de acessórios, com participação obrigatória do locatário especificada neste contrato.

7.2 - Proteção Total (Não inclusa no valor da diária) para incêndio, colisão, roubo, furto e perda total do veículo locado.

7.3 - A Taxa de Cobertura de Risco Total não é fracionada, sendo cobrada a partir da primeira hora extra da diária do veículo uma nova taxa diária de Risco.

Observações: A cobertura a que faz jus o **LOCATÁRIO**, não abrange as ferramentas, estepe, extintor, bancos, vidros, pneumáticos e acessórios (rádio, antena e outros). Para ter direito a cobertura de risco contratada o locatário deverá estar de acordo e respeitar as condições gerais de locação, as condições deste contrato e não ter infringido as leis de trânsito em vigor. Caso seja constatada imperícia, negligência, imprudência, má condução do veículo ou o não cumprimento das condições acima, a proteção torna-se inválida, assumindo o locatário total responsabilidade por quaisquer ocorrências que envolvam o veículo locado. Caso não contrate a proteção, o locatário assumirá a total responsabilidade por quaisquer ocorrências que envolvam o veículo locado, inclusive lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Utilizar o veículo ora contratado exclusivamente para finalidades que são próprias.

8.2 - Encaminhar o mesmo para o serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e equipamentos em locais indicados pela **CONTRATADA**.

8.3 - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência que possa ameaçar a boa execução deste contrato.

8.4 - O objeto deste contrato é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatados pelo locatário, o qual se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições.

8.5 - Em caso de acidente, o locatário deverá tomar as providências cabíveis; neste caso cabe-lhe providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo todos os dados referentes ao(s) veículo(s) e respectivo(s) motorista(s), bilhetes de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência policial, comunicando-os imediatamente a locadora.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

9.1 - O locatário se responsabiliza pelas penalidades previstas em desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro, inclusive assumindo a infração em decorrência de multas cometidas.

9.2 - Indenizar todas as multas de trânsito que incidirem sobre o veículo discriminado durante sua vigência, e se pagas pela **CONTRATADA** serão imediatamente reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes, não ficando o dito reembolso sujeito a qualquer desconto ou prazo.

9.3 - Todas as multas de trânsito ocorridas durante o prazo da locação, ou ainda enquanto o **LOCATÁRIO** estiver na posse do veículo serão de exclusiva responsabilidade dele, **LOCATÁRIO**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a quitar quaisquer débitos originários do período descrito neste contrato, inclusive **MULTAS** ou obrigações resultantes de **ACIDENTE DE TRÂNSITO** ou **FISCAIS**. Assim na hipótese de eventual existência de tais débitos, autoriza a **CONTRATADA**, através de seus representantes legais, sacarem um **TÍTULO DE COBRANÇA BANCÁRIA** ou debitar em cartão de crédito com assinatura em arquivo, o valor equivalente ao débito encontrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro desta Comarca de Recife – PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer Ação ou Execução oriunda do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife (PE), 30 de MARÇO de 20 23.

LOCADORA

Contratante